



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 216/17

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta- feira, 24 de novembro de 2017 - Publicação: Segunda-feira, 27 de novembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1114/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 024588/2017 e na Informação nº 512/17-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 833/2017-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor ÍTALO GABRIEL ALMEIDA ROCHA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 98.109-5, para o período de 05 a 19/03/2018 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Consª. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S LEAL ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1115/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 024748/2017 e na Informação nº 517/17-DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 714/2017-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS, Assessora Especial da Presidência, Matrícula nº 02.053-2, para o período de 19 a 23/02/2018 (05 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Consª. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE S LEAL ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 1116/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nº 024906/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, Matrícula nº 96.479-4, no período de 26 a 29 de novembro do corrente ano, para participar da Capacitação para jurisdicionados da Regional do Tribunal de Contas em Parnaíba, a realizar-se na cidade de Parnaíba/PI, nos dias 27 a 28 novembro de 2017, atribuindo-lhe três diárias e meia:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1117/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 024906/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MARCELO LIMA FERNANDES, Matrícula nº 97.048-4, no período de 26/11/17 a 29/11/17, para acompanhar o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que irá participar da Capacitação para jurisdicionados da Regional do Tribunal de Contas em Parnaíba, conforme Portaria nº 1116/17, atribuindo-lhe três diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1118/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 024761/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS e das servidoras LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, Matrícula 96.461-1 e HAMIFRANCY BRITO MENEZES, Matrícula nº 97.061-1, no período de 30/11/17 a 01/12/17, para participar do VII Congresso Internacional de Direito e Sustentabilidade, que será realizado na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 30/11 a 01/12 do corrente ano, atribuindo-lhes uma diária e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 1119/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 024904/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 24/11 a 29/11 do corrente ano, para participar da Capacitação dos Jurisdicionados da Regional do Tribunal de Contas no Município de Parnaíba/PI, que será realizado na cidade de Parnaíba/PI, nos dias 27 e 28/11/17, atribuindo-lhe cinco diárias e meia.

NOME	MATRICULA
Francisco Mendes Ferreira	86.838-8

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1120/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 024770/17 e na Informação nº 518/17-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora ANETE MARQUES DA SILVA, Matrícula nº 01.974-1, no período de 16/11 a 30/11/17 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 470/17-DA, em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 09/01 a 23/01/18 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 1121/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 024239/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 05/12 a 09/12 do corrente ano, para participar do Curso Finanças Públicas, Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais, que será realizado na cidade de Fortaleza/CE nos dias 06 a 08/12/17, atribuindo-lhe quatro diárias e meia:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Claudete Maria da Silva	97.056-5	Aux. de Operação

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1122/2017

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Protocolo nº 025057/2017 (Decisão Plenária nº 1.877/17 – E – Sessão Plenária Ordinária nº 038 de 16 de novembro de 2017),

R E S O L V E:

Designar Comissão, composta pelos abaixo relacionados para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar normativo acerca dos requisitos de segurança e autenticidade de publicações oficiais no âmbito dos Municípios, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

MEMBRO/SERVIDOR
Alisson Felipe de Araújo - Coordenador
Plínio Valente Ramos Neto – Procurador Geral do MPC
Elbert Silva Luz Alvarenga – Representante da DFAM
Antonio Moreira da Silva Filho – Representante da DFTI

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

Consª. **WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA L ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 1123/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 024935/17,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ODILON MONTEIRO DE CARVALHO NETO, Matrícula nº 80.289-1 indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar da Organização da Capacitação dos Jurisdicionados da Regional do Tribunal de Contas no Município de Parnaíba/PI, conforme Portaria nº 1088/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 1124/17

A Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 023395/17, Informação nº 496/17 – DGP e Parecer da Consultoria Técnica nº 218/17,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RUFINO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 87.975-4, Auxiliar de Controle Externo, Nível “XI, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 04/10/2017, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em Exercício do TCE/PI



PORTARIA Nº 1125/17

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 025048/17,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor VILMAR BARROS MIRANDA, Matrícula nº 96.604-5 indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para Ministrar Minicurso “Prestação de Contas Municipal Junto ao TCE/PI” na Capacitação dos Jurisdicionados da Regional do Tribunal de Contas no Município de Parnaíba/PI, conforme Portaria nº 1088/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2017, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 140/2017, em favor da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15, no valor de R\$ 15.160,00 (quinze mil cento e sessenta reais), referente a quatro inscrições no Seminário COMO ELABORAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A NOVA IN Nº 05/17 E COMO JULGAR A LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS, a ser realizado no período de 4 a 6 de dezembro de 2017, em Foz do Iguaçu/PR, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 8 do processo **TC/024918/2017**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente do TCE/PI, em exercício



DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO 2852/17

PROCESSO Nº: TC/003269/2017

DECISÃO N.º 1.684/17

ASSUNTO: Agravo Regimental - Prefeitura Municipal de Itaueira – Admissão de Pessoal (Exercício 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Quirino de Alencar Avelino – Prefeito.

ADVOGADOS: Rafael de Melo Rodrigues – OAB/PI nº 8.139.

REDATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADORA: Jose Araújo Pinheiro Junior.

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO EDITAL N.º 001/2015. P.M. DE ITAUEIRA – PI.

1. Concurso previsto foi cancelado ainda no exercício financeiro de 2015.
2. Não cumpriu a decisão em tempo hábil, manutenção em parte da Decisão Monocrática nº 001/2017.

Sumário. Agravo Regimental. Admissão de Pessoal. Conhecimento. Provimento parcial. Redução da multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25), nos termos seguintes: a) **pelo conhecimento** do presente Agravo, satisfeitos os requisitos de admissibilidade do recurso, para que no mérito, seja provido parcialmente, **mantendo-se, em parte, o teor da Decisão Monocrática nº 001/2017**; b) **manutenção da aplicação de multa com redução do valor da mesma de 5.000 UFR para 2.000 UFR.**

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 36, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 2853/17

PROCESSO Nº: TC/018000/2017

DECISÃO N.º 1.685/17

ASSUNTO: Pedido de Revisão - Câmara Municipal de Elizeu Martins (exercício 2011, períodos de 10/08 a 31/08 e 14/12 a 31/12).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Idelson Pereira Costa – Presidente

ADVOGADOS: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI Nº 6.544.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PARA O ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. CONTABILIDADE. CONTABILIZAÇÃO INDEVIDA DA RECEITA TRIBUTÁRIA.

1. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro, afronta constitucional art. 70, parágrafo único, CF/88, prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº905/2009).



2. Desarrazoável e desproporcional rejeição das Contas em órgão no qual o gestor assumiu funções por menos de 40 dias dentro do exercício. (Art. 8º, da Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015).

Sumário. Pedido de Revisão. Câmara Municipal de Elizeu Martins (exercício 2011, períodos de 10/08 a 31/08 e 14/12 a 31/12). Acolhimento. Provimento em parte. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **acolhimento** da presente revisão, por entender admitidos os pressupostos de admissibilidade, ratificando, assim, a fundamentação constante na Decisão Monocrática n.º 311/17 (cabimento-insuficiência) de documentos em que se baseou a decisão recorrida, vez que deixou-se de analisar documentos e alegações da defesa; tempestividade e legitimidade), e no mérito, pelo **provimento, em parte**, do Pedido de Revisão, modificando o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas, considerando não ser razoável e proporcional rejeitar Contas da Câmara Municipal de um gestor que assumiu funções por apenas 38 dias dentro do exercício, e reduzindo a multa aplicada para 200 UFR-PI em acolhimento ao proposto pelo Cons. Kennedy Barros, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 36, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 2854/17

PROCESSO TC/014763/2017.

DECISÃO Nº 1.686/17.

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – exercício de 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Carlos Magno Fortes Machado – Prefeito e Edimar de Moraes Machado – Gestor do FMPS

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (A): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO ALUSIVO AO RPPS. BLOQUEIO DE CONTAS. ADIMPLÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO POSTERIOR. DESBLOQUEIO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro alusivo ao RPPS, afronta constitucional art. 70, parágrafo único, CF/88, prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº905/2009).

Sumário: Representação C/C Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – Exercício 2017. Procedência. Sem aplicação de multa. Apensamento. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro, alusivo ao RPPS, afronta constitucional art. 70, parágrafo único, CF/88, prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº905/2009).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, sem aplicação de multa, e pelo apensamento destes autos ao processo de prestação de contas do referido município, exercício financeiro de 2017, para que as irregularidades indicadas nesta Representação sejam consideradas quando da análise da referida Prestação de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16).

Presentes: os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros



(ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 036, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator

ACÓRDÃO 2855/17

PROCESSO TC/017496/2017.

DECISÃO Nº 1.687/17.

ASSUNTO: Representação c/c Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí – exercício de 2017.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Josimar João de Oliveira – Prefeito.

ADVOGADO: Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703 e outros.

RELATOR: Conselheiro Luciano Nunes Santos.

PROCURADOR (A): Márcio André Madeira de Vasconcelos.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ATRASO. BLOQUEIO. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO PENDENTE. DESBLOQUEIO.

3. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro, afronta constitucional art. 70, parágrafo único, CF/88, prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº905/2009).

Sumário: Representação C/C Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí – Exercício 2017. Procedência. Sem aplicação de multa. Apensamento. Decisão unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral do advogado – o qual solicitou que a Representação não seja apensada à prestação de contas, considerando a perda do objeto - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela procedência da Representação, sem aplicação de multa, e pelo apensamento destes autos ao processo de prestação de contas do referido município, exercício financeiro de 2017, para que as irregularidades indicadas nesta Representação sejam consideradas quando da análise da referida Prestação de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Presentes: os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Luciano Nunes Santos, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 036, em Teresina, 26 de outubro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator



ACÓRDÃO Nº. 2.919/2017

PROCESSO TC/010701/2016.

DECISÃO Nº 505/2017.

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES ACERCA DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

DENUNCIADO: VILMA CARVALHO AMORIM – PREFEITA MUNICIPAL.

DENUNCIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO DO NASCIMENTO MOURÃO – SERVIDORA PÚBLICA.

ADVOGADO DO DENUNCIADO: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI nº 5.845) – (Procuração: fl. 18 da peça 08); MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI nº 12.276) – (sem procuração nos autos).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. PREVIDÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA PRETÉRITA. NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. IRREGULARIDADE.

1. É dever do gestor municipal elaborar lei específica regularizando as dívidas previdenciárias pretéritas.

SUMÁRIO: *DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Pelo conhecimento da presente denúncia. No mérito, pela procedência. Pela comunicação à Comissão Permanente de Fiscalização do RPPS. Pelo apensamento ao processo de prestação de contas do município. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM às fls. 01/06 da peça 12, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 10 e fls. 01/04 da peça 14, a sustentação oral do Advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência** (art. 226, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) em razão de não ter sido honrado o pagamento do parcelamento da dívida das gestões anteriores a 2013, o que culminou com a rescisão do acordo junto à Previdência; bem como pelo não recolhimento integral das contribuições relativas ao período de agosto /2013 a junho/2016, cujos valores não foram objeto de quaisquer parcelamentos no curso da gestão em comento.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **comunicação à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle do RPPS**, para conhecimento da situação denunciada.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **apensamento** do processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, deixar para aplicar a multa, se for o caso, somente no momento da análise das contas do município de Esperantina-PI (exercício financeiro de 2016).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 41, em Teresina, 07 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator



ACÓRDÃO Nº. 2.991/2017

PROCESSO TC/020385/2017

DECISÃO Nº 1.864/2017.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, PERÍODO DE 11/11 A 16/12).

RECORRENTE: VALDEMIR SILVA NUNES - PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO: WYTALLO VERAS DE ALMEIDA (OAB/PI Nº 10.837) E OUTROS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. ORÇAMENTO. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERIOR DO LIMITE AUTORIZADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E INVIABILIDADE QUANTO À ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. IMPROVIMENTO.

1. *Abertura de créditos suplementares deve obedecer o limite autorizado de 30% da despesa fixada na Lei Orçamentária.*
2. *A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.*

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, PERÍODO DE 11/11 A 16/12). *Pelo não provimento. Pela comunicação à Procuradoria Geral de Justiça do teor da decisão. Pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca para que adote as providências que entender cabíveis. Decisão Unânime*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Wytallo Veras de Almeida – OAB/PI nº 10.837, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), nos termos seguintes: **a) não provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não supriram as falhas que culminaram na emissão de parecer prévio pela reprovação das contas de governo do município de Madeiro, exercício 2012; **b) comunicação à Procuradoria Geral de Justiça** do teor da decisão desta Corte, referente à Prefeitura, Fundos e Câmara do parecer ministerial e dos relatórios das divisões técnicas desta Corte, para as providências cabíveis necessárias; **c) comunicação ao Promotor de Justiça** da Comarca para que adote as providências que entender cabíveis em relação às irregularidades constatadas na Prefeitura Municipal, Fundos e Câmara.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 38, em Teresina, 16 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo _____ Relator



ACÓRDÃO Nº 2.992/17

PROCESSO TC/017477/2017

DECISÃO Nº 1.865/2017

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO 2017).

OBJETO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA - PREFEITO.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE.

1. A não entrega de documentos de prestação de contas constitui grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO (EXERCÍCIO 2017)

Pela procedência da presente representação. Pelo apensamento ao processo de prestação de contas do município (exercício de 2017). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a informação da DFAM (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Representação e consequente **apensamento** da mesma ao processo de prestação de contas do município de Manoel Emídio, exercício de 2017, para que as ocorrências verificadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das referidas contas; deixando para aplicar multas, se for o caso, quando da análise da prestação de contas do município, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17).

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Luciano Nunes Santos e Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 038, em Teresina, 16 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/022723/17

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Maria Patrocínio de Sousa Costa

Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão nº 446/017 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora, MARIA PATROCINIO DE SOUSA COSTA, CPF nº 337.627.913-68, matrícula nº 0705462, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, - PI, com fundamento nos arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.634/2017 (fls. 77, peça 02) de 18/09/2017, publicado no Diário Oficial nº 187, de 04/10/2017 (fls.78, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.107,12**, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos LC nº 038/04, alterada pelo art.3º da Lei nº 6.856/16.	1.040,00
b) Complemento Art.1º da Lei nº 6.933/16.	23,92
c) Gratificação Adicional art.65 da LC nº13/94	43,20
Proventos a atribuir	1.107,12

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo TC/023775/2017

Assunto: Aposentadoria pela Compulsória

Interessado: Conrado de Moura Saraiva

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 401/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária pela Compulsória com proventos proporcionais de interesse do servidor **Conrado de Moura Saraiva**, CPF nº 077.504.203-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 070418X, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §1º, II da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados..

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem atendimento a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.990/2017 (Peça 2, fls. 97/98), publicada no Diário Oficial do Estado nº 198, de 24/10/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos proporcionais calculados pela média no valor mensal de **R\$ 788,00** (setecentos e oitenta e oito reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.



Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/022732/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Raimundo Nonato Pereira E Silva

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 402/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **RAIMUNDO NONATO PEREIRA E SILVA**, CPF nº 182.655.373-87, matrícula nº 0516961, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, - PI, com fundamento nos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88**

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.807/2017 (Peça 2, fls. 54), publicada no Diário Oficial do Estado nº 187, de 04/10/2017, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de R\$ 1.114,53 (mil e cento e quatorze reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/022688/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Tânia Regina Sales Feitosa

Órgão de origem: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior

Decisão Monocrática nº 403/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora **TÂNIA REGINA SALES FEITOSA**, CPF nº 273.445.053-34, ocupante do cargo do Assessor Técnico Legislativo PL-ATL-N, matrícula nº 0234, do quadro de pessoal do Poder Legislativo, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ATO DA MESA nº 275/2017 de 28 de agosto de 2017 (Peça 2, fls. 47), publicada no Diário da Assembleia nº 162, de 28/08/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 4.992,04** (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e quatro centavos), homologado pela Portaria nº 1.822/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2, fls. 53), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 187, de 04 de outubro de 2017, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator



Processo TC/018970/2017

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada

Interessado: Hernesto Jacob de Oliveira Silva

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 404/2017 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, do militar **HERNESTO JACOB DE OLIVEIRA SILVA**, CPF nº 328.079.293-20, RG nº 10.7326-85, matrícula nº 0131261, SOLDADO-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de Superior Cabo-PM e com fundamento no Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 132, de 17/07/2017.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o Ato de Inativação, de 17 de julho de 2017 (Peça 02, fls. 89), que resolve transferir a pedido para reserva remunerada com os proventos calculados no valor mensal de **R\$ 3.235,63** (três mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo TC/017417/2017

Assunto: Aposentadoria por Idade

Interessada: Eleusina Fernandes Xavier Abade

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 405/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais de interesse do servidor **ELEUSINA FERNANDES XAVIER ABADÉ**, CPF nº 898.463.543-04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 0496-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-PI, com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, “b” da CF/88, c/c o art. 19, da Lei nº 479/2009, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 0227/2017 (Peça 2, fls. 59), publicada no Diário Oficial dos Municípios, de 17/07/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais calculados pela média no valor de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator



Processo TC/014470/2014

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: José Martins Soares

Órgão de origem: Secretaria da Administração e Previdência - SEADPREV

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Plínio Valente Ramos Neto

Decisão Monocrática nº 406/2017 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor **JOSÉ MARTINS SOARES**, CPF nº 010.938.783-04, ocupante do cargo de Farmacêutico, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 039822-5, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-171/2014 (Peça 2, fls. 47/48), publicada no Diário Oficial do Estado nº 168, de 04/09/2014, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.800,68** (três mil e oitocentos e sessenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**
Relator

Processo TC/011916/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento da segurada Iolanda Maria da Silva Marinho Pereira.

Interessado: Raimundo Nonato Pereira da Silva

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 407/2017 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Raimundo Nonato Pereira da Silva, sob o CPF nº 066.893.103-53, para si, na condição de esposo, e para João Victor da Silva (28/08/99), na condição de filho menor, devido ao falecimento da ex - segurada, **IOLANDA MARIA DA SILVA MARINHO PEREIRA**, matrícula nº 00190241, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão “B” pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ocorrido em 19/12/2016, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 86, de 10/05/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 665/2017, de 03 de maio de 2017 (Peça 2, fls. 151/152), concessiva de pensão ao requerente e o seu filho menor, com proventos mensais no valor de **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 25 de novembro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator



Processo TC/011297/2017

Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria

Interessada: Valdênia de Lima Silva Fontenele

Órgão de origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina - IPMT

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 408/2017 - GKB

Trata o processo de ato de revisão de proventos de aposentadoria de interesse da servidora **Valdênia de Lima Silva Fontenele**, CPF nº 228.048.893-00, RG nº 574.236-PI, matrícula nº 004793, no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em Teresina-PI, com base nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente. **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1.565/2016 (Peça 3, fls. 113/114), publicada no Diário Oficial de Teresina nº 1.954, de 12/09/2016, tendo em vista que no primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria nº 863/15 às fls. 3.7 a 3.8 e 3.97 a 3.98), a servidora havia sido aposentada no cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "B", nível "IV", proventos no valor mensal de **R\$ 5.291,37** (cinco mil e duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Relator

Processo TC/013351/2017

Assunto: Pensão em razão do falecimento do segurado Luiz Pereira de Araújo

Interessada: Maria das Graças Oliveira de Araújo

Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP

Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procurador: Leandro Maciel do Nascimento

Decisão Monocrática nº 409/2017 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse da **Maria das Graças Oliveira de Araújo**, CPF nº 287.638.073-00, RG nº 2.684.895-PI, na condição de esposa do Sr. **Luiz Pereira de Araújo**, CPF nº 307.162.843-91, RG nº 1.235.120-PI, servidor inativo no cargo de Guarda, do quadro de inativos da Prefeitura de Parnaíba-PI, cujo falecimento ocorreu em 27/01/09, com fundamento no Artigo 40, § 70, Inciso I, da Constituição Federal, Artigo 57, § 6º, da Constituição do Estado do Piauí, Artigos 192, da Lei nº 1.366, de 02.04.1992, alterada pela Lei nº 1.932, de 24.06.2003, combinada com a Lei nº 2.192, de 07.12.2005, artigos 50/I, 51/I e 52. Ato publicado no Diário Oficial de Parnaíba nº 562, de 16/02/2009.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 052/2008, de 13 de fevereiro de 2009 (Peça 3, fls. 27/28), concessiva de pensão vitalícia a interessada, com proventos mensais no valor de **R\$ 496,89** (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), devendo-se assegurar o salário mínimo nacional vigente nos termos do art. 7º, VII, da



CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: TC/016869/2017

Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO LEONARDO FÁBIO BARROS DOS SANTOS

Interessado: LARA SOPHIA MONTEIRO DOS SANTOS – CPF Nº 081.772.543-16

Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Decisão Nº. 325/17 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Lara Sophia Monteiro dos Santos**, CPF nº 081.772.543-16, nascido em 02/12/12, por sua genitora e representante legal, **Luciana Monteiro da Silva**, CPF nº 600.705.323-70, RG nº 2.339.186-PI, devido ao falecimento do Sr. **Leonardo Fábio Barros dos Santos**, CPF nº 841.003.793-53, RG nº 1.974.849-PI, matrícula nº 159733-7, servidor na ativa do quadro de pessoal da BP – RONE da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de 3º Sargento, Classe 1, ocorrido em 18/02/17. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 132, em 17 de julho de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2017RA0772 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Lara Sophia Monteiro dos Santos**, na condição de viúva, devido ao falecimento do seu cônjuge, **Leonardo Fábio Barros dos Santos**, conforme materializado na **PORTARIA Nº 1.332/2017 (fls. 38 da peça 02) de 10 de julho de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 3.294,03 (três mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (LEI 6173/2012).	R\$3.246,29
VPNI (LEI 6173/2012).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.294,03

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATO PROCESSUAL: DM nº. 232/2017 - Ap

PROCESSO: TC nº. 016.376/16

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Portaria nº. 2.250/2016, de 14/09/2016.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr. Edmilson Bispo Cardoso



*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Edmilson Bispo Cardoso.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Edmilson Bispo Cardoso, CPF nº. 066.504.813-00, matrícula nº. 1009303, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, declaração de acumulação de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, contracheque e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 2.250/2016, expedida em quatorze de setembro de dois mil e dezesseis, publicada no DJE nº. 8.062 de dezesseis de setembro de dois mil e dezesseis, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$**



10.939,83 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) mensais, compostos pela seguinte parcela: a) Subsídio R\$ 10.939,83 (Lei nº. 6.375/13 c/c Lei nº. 6.854/16).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 2.250/2016 - no valor mensal de **R\$ 10.939,83** (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) mensais ao Sr. Edmilson Bispo Cardoso, CPF nº. 066.504.813-00, matrícula nº. 1009303, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Referência III, do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e três de novembro de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 231/2017 - Ap

PROCESSO: TC nº. 023.241/17

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: Ato da Mesa nº. 333/2017, de 14/09/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Srª. Maria Vilani Martins Barbosa

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Vilani Martins Barbosa.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Maria Vilani Martins Barbosa, CPF nº. 227.205.293-20, matrícula nº. 0286, ocupante do Cargo de Procurador Legislativo, PL-PL-D, do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Estado do Piauí.



O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, acostando aos autos: documentos pessoais, contracheque, declaração de bens e o ato concessório. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 40 da CF/88 e Ec. nº 41/03 c/c art. 3º da Ec. nº 47/05.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Ato da Mesa nº. 333/2017, expedida em quatorze de setembro de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 192 de onze de outubro de dois mil e dezessete, os proventos da aposentadoria correspondem **R\$ 25.322,25** (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário Base R\$ 20.232,26 (Lei nº. 5.726/08), b) Vantagem Pessoal R\$ 8.562,41 (Lei nº. 5.726/08), c) Grat. PL/GIFS-ESPECIALIZAÇÃO R\$ 857,58 (Lei nº. 5.726/08), d) Remuneração Integral R\$ 29.652,25, e) Total dos Proventos Limitado ao Teto do Poder Legislativo R\$ 25.322,25.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Ato da Mesa nº. 333/2017 - no valor mensal de **R\$ 25.322,25** (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) mensais à Srª. Maria Vilani Martins Barbosa, CPF nº. 227.205.293-20, matrícula nº. 0286, ocupante do Cargo de Procurador Legislativo, PL-PL-D, do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Estado do Piauí.



Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e dois de novembro de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATO PROCESSUAL: DM nº. 050/2017

PROCESSO: TC nº. 022.106/17

ASSUNTO: Pensão por morte

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: Portaria GP nº. 1.529/2017, de 07/08/2017.

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

ADVOGADO: Sem representação nos autos

INTERESSADO: Sr^a. Francisneide Nogueira de Sales Silva

*Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência.
Apreciação de legalidade de ato sujeito a
registro. Análise técnica circunstanciada.
REGISTRO do ato concessório de Pensão por
Morte da Sr^a. Francisneide Nogueira de Sales
Silva.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Francisneide Nogueira de Sales Silva, CPF nº. 646.416.863-00, na condição de esposa, e por Rodrigo de Sales Silva (11/05/95) e Ricardo de Sales Silva (03/11/99), devido ao falecimento do Sr. Mauro César da Silva, CPF nº. 566.110.993-87, matrícula nº. 082847-5, servidor ativo no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em onze de junho de dois mil e quatorze.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.



É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício, para tanto acostou aos autos: documentos pessoais, certidão de óbito, certidão de casamento, certidão de nascimento e o contracheque. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 1.529/2017, expedida em sete de agosto de dois mil e dezessete, publicada no DO nº. 169 de oito de setembro de dois mil e dezessete, os proventos da pensão correspondem **R\$ 2.498,66** (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio R\$ 2.450,92 (Lei nº. 6.173/12 b) VPNI R\$ 47,74 (Lei nº. 6.163/12).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 1.529/2017 - no valor mensal de **R\$ 2.498,66** (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos) mensais à Srª. Francisneide Nogueira de Sales Silva, CPF nº. 646.416.863-00, na condição de esposa, e por Rodrigo de Sales Silva (11/05/95) e Ricardo de Sales Silva (03/11/99), devido ao falecimento do Sr. Mauro César da Silva, CPF nº. 566.110.993-87, matrícula nº. 082847-5, servidor ativo no cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado do Piauí, ocorrido em onze de junho de dois mil e quatorze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e um de novembro de dois mil e dezessete.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator



PAUTA DE JULGAMENTO DO PLENÁRIO
(REPUBLICAÇÃO COM ACRÉSCIMO)



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
30/11/2017 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 039/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

PEDIDO DE REVISÃO

**TC/001464/2017 PEDIDO DE REVISÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES
(EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Antônio Alves da Silva

Unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

RESPONSÁVEL: ANTONIO ALVES DA SILVA - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

AGRAVO REGIMENTAL

**TC/017263/2017 AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE ITAUEIRA - INSPEÇÃO - TC/ 006781/
2017 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

**RESPONSÁVEL: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

DENÚNCIA

**TC/006486/2017 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (EXERCÍCIO
DE 2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Objeto: Acúmulo ilegal de cargos

Referências Processuais: Responsáveis: Francisco de Assis de Oliveira Costa- Secretário,
José Araújo Brito-Diretor Maternidade D. Evangelina Rosa e Maria das Dores de Sousa
Vieira - Servidora

Advogado(s): Carliane de Oliveira Benício - OAB/PI nº 14.176 (Com procuração) ; Geysa
Victoria Costa Silva - OAB/PI nº 9.033 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

**TC/017466/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BREJO
DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DO 2017)**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE BREJO DO PIAUI



Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Edson Ribeiro Costa - Prefeito

Advogado(s): Washington Luiz Rodrigues Ribeiro - OAB/PI nº 276/00-B (Com procuração)

TC/017492/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Antônio Venício de Ó Lima - Prefeito

TC/019789/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Objeto: Supostas irregularidades na transição da Administração Municipal

Referências Processuais: Responsável: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva - Prefeita

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

TC/019968/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O FMPS DE ELIZEU MARTINS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ELIZEU MARTINS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsáveis: Marcos Aurélio Guimarães Araújo - Prefeito e Sônia Maria Gomes Ferreira - Gestora do FMPS

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/014449/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEÃO

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEÃO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

TC/014450/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEÃO

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA



Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

TC/015356/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IPMT (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALVES DE ARAÚJO FILHO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/01/12 à 30/03/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/015847/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR - ACÓRDÃO Nº1.113/2017 (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/015849/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR - ACÓRDÃO Nº1.114/2017 (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/015850/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO ESPÓLIO DE ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (EXERCÍCIO DE 2012)

Interessado(s): Lucia Ramos de Pinho Pessoa Monteiro - Responsável pelo Espólio

Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: ALBERTO MONTEIRO JÚNIOR (ESPÓLIO) - FUNDO PREVIDENCIÁRIO

De: 01/04/12 à 31/12/12

Sub-unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/015523/2017 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE LUIS CORREIA - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2010)

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Objeto: Edital nº 001/10 - Concurso Público

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO



TC/017545/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CURRALINHOS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: FPREVM DE CURRALINHOS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Francisco Alcides Machado Oliveira - Prefeito

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/009168/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO HOSPITAL DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - HOSPITAL

Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009169/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009171/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009172/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: FMS DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/009173/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE UNIÃO - CONTAS DE



GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

RESPONSÁVEL: JOSÉ BARROS SOBRINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/018437/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA E FUNDEB DE AGRICOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA

RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLÂNDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Com procuração)

RESPONSÁVEL: ADAIDIO JOSÉ FRANCISCO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGRICOLÂNDIA

Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (Com procuração)

TC/023096/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO R DA P. M. DE MIGUEL ALVES - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Miguel Borges de Oliveira Júnior

Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

RESPONSÁVEL: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/022205/2017 PEDIDO DE REEXAME DA P. M. DE ANÍSIO DE ABREU - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Raimundo Nei Antunes Ribeiro

Unidade Gestora: P. M. DE ANÍSIO DE ABREU

Advogado(s): Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2.402 e outro (Com procuração)

CONS^a. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/001669/2015 AGRAVO REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AROAZES (EXERCÍCIO DE 2010)

Unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

RESPONSÁVEL: JOSÉ ADALBERTO DE SOUSA - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AROAZES

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 (Com procuração)



PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005180/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

RESPONSÁVEL: MERLONG SOLANO NOGUEIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

RESPONSÁVEL: ARIANE SÍDIA BENIGNO SILVA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 25/03/15 à 07/07/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/006713/2016 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE GOVERNO

Objeto: Dispensa de licitação nº 07/2015-SEGOV

Referências Processuais: Responsável: Merlong Solano Nogueira

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ;

Felipe de Figueiredo Lima - OAB/PI nº 7.015 e outro (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/012582/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

RESPONSÁVEL: SÉRVULO CARVALHO DE SOUSA - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

TC/013420/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE URUCUI - CONTAS DE GOVERNO E CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

RESPONSÁVEL: VALDIR SOARES DA COSTA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Advogado(s): Luis Vitor Sousa dos Santos OAB/PI nº 12002 e outros (Com procuração)

TC/018678/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI

Advogado(s): João Marcos Araújo Parente - OAB/PI nº 11.744 e outro (Com procuração)



INCIDENTE PROCESSUAL

TC/013830/2017 INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Objeto: Decreto do Chefe do Poder Executivo que delega competência aos Secretários Estaduais e demais gestores da administração estadual para a execução de obras e serviços de engenharia.

Referências Processuais: Responsável: Hélio Isaías da Silva - Secretário

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS^a. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

REPRESENTAÇÃO

TC/017525/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: CAMARA DE OEIRAS

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: José Alberto Pinheiro de Araújo - Presidente

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/016573/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDEB DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Maria França Avelino

Unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA

RESPONSÁVEL: MARIA DE FRANÇA AVELINO - FUNDEB

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ITAUEIRA

Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

TC/023486/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAXINGÓ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

RESPONSÁVEL: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017507/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)



Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI
Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPINAS DO PIAUI
Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017
Referências Processuais: Responsável: Erivaldo de Sousa Primo - Presidente

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/021607/2016 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CASTELO DO PIAUÍ -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI
Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com Procuração)

**TC/015217/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Marianne Wanessa Lima Ferreira
Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI
**RESPONSÁVEL: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES -
PREFEITURA**
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI
Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)

**TC/017393/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE LAGOA ALEGRE -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
RESPONSÁVEL: BRUNA BORGES VAZ DA COSTA - PREFEITURA De: 29/05/14 à
03/09/14
Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE
Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 e outro (Com procuração)

**TC/015218/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ -
CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERREIRA NUNES - PREFEITURA
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI
Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 (Com procuração)



AGRAVO REGIMENTAL

TC/018985/2017 AGRADO REGIMENTAL DA P. M. DE HUGO NAPOLEÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

RESPONSÁVEL: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/021125/2017 AGRADO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto

Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto

Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Advogado(s): Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 (Com procuração)

TC/021126/2017 AGRADO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto

Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto

Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

TC/021127/2017 AGRADO REGIMENTAL CONTRA A SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Instituto Cultural do Vaqueiro Piauiense

Unidade Gestora: PARTICULAR

Referências Processuais: Daniel Napoleão do Rêgo Alencar - Representante do Instituto

Nailson da Silva Almeida - OAB/PI nº 12.234 e outros - Advogado do Instituto

Florentino Alves Veras Neto - Secretário da Saúde

RESPONSÁVEL: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE



RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/022827/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES REFERENTE TOMADA DE CONTAS - TC/000748/2014 - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com Procuração)

TC/022828/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE JOAQUIM PIRES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Com procuração)

TC/022829/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JOAQUIM PIRES - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2011)

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Com Procuração)

DENÚNCIA

TC/019152/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARREIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do piauí

Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI

Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de servidores municipais

Referências Processuais: Responsável: Divino Alano Barreira Seraine - Prefeito

REPRESENTAÇÃO

TC/014687/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE URUÇUI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

Objeto: Descumprimento da Decisão Normativa TCE/PI nº 27 referente aos precatórios do FUNDEF

Referências Processuais: Responsável: Francisco Wagner Pires Coelho - Prefeito

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

TC/017508/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI



Unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI

Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2017

Referências Processuais: Responsável: Antônio Jadeílson Pereira de Araújo - Presidente

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/015370/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE PAJEÚ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: CAMARA DE PAJEU DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAJEU DO PIAUI

Advogado(s): Francisco das Chagas Lima - OAB/PI nº 1.672 (Com procuração)

TC/017069/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIMENTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO VENICIO DO Ó DE LIMA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIMENTEIRAS

Advogado(s): Antônio Carlos Moreira Reis - OAB/PI nº 6.662 e outros (Sem procuração)

TC/020078/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

RESPONSÁVEL: NILVON FONSECA DE MIRANDA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

TC/020079/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/017701/2016 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL



Objeto: Realização de Concurso Público sem previsão legal
Referências Processuais: Responsável: Nilson Fonseca Miranda - Prefeito
Advogado(s): Garcia Guedes Rodrigues Júnior (Sem procuração) ; Antônio José Viana Gomes - OAB/PI nº 3.530 (Com procuração) ; Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/EXTRAORDINÁRIAS

TC/006541/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI
RESPONSÁVEL: LUCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREUSÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI

TC/011978/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))
Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI
Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/014380/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO
Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório
Referências Processuais: Responsável: Joel Rodrigues da Silva - Prefeito e Célia Mota da Silva - Presidente da CPL
Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Com procuração)

TC/016741/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios
Referências Processuais: Responsável: Israel Odílio da Mata - Prefeito

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO



TC/014913/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GILBUÉS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE GILBUES

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/012312/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ARRAIAL (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

RESPONSÁVEL: LEONERSON DA SILVA MARINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ARRAIAL

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

TC/008538/2017 SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NO HOSPITAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS

Objeto: Verificação de vínculos empregatícios de médico

Referências Processuais: Responsáveis: Ancelmo Jorge Soares da Silva e Luciana de Carvalho Couto - Diretores

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/004117/2017 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: FUNDESPI - FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

Objeto: Suposta irregularidade em contratação de empresa de prestação de serviços

Referências Processuais: Responsável: Vicente de Sousa Sobrinho - Presidente

Advogado(s): Daniella Sales e Silva - OAB/PI nº 11.197 (Sem procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/013030/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PAES LANDIM - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

RESPONSÁVEL: VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAES LANDIM

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Com procuração)

TC/017443/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO FÉLIX - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

RESPONSÁVEL: REGINALDO VIEIRA DE MOURA - PREFEITURA



Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/018184/2017 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

RESPONSÁVEL: FRANCISCA HILDETH EVANGELISTA NUNES - DEFENSORIA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/019610/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE PIRIPIRI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

RESPONSÁVEL: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/019612/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI

RESPONSÁVEL: GENIVAL BRITO DE CARVALHO - CÂMARA

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

TC/019613/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMS DE PIRIPIRI

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO WILSON BARROS ANDRADE - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE PIRIPIRI

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/012289/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Lara da Rocha de Alencar Bezerra

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE

Referências Processuais: Responsável: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito

Advogado(s): Lara da Rocha de Alencar Bezerra - OAB/PI nº 15456 (Parte no processo)

TC/013947/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Pedro Nunes de Sousa



Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE

Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Com procuração)

**TC/014054/2017 PEDIDO DE REEXAME CONTRA A P. M. DE MARCOS PARENTE -
ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Diana Alves Pereira e outros

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE

Referências Processuais: Responsável: Manoel Emídio de Oliveira - Prefeito

Advogado(s): Lara da Rocha de Alencar Bezerra - OAB/PI nº 15456 (Com procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

**TC/016437/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES -
CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2014)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES

RESPONSÁVEL: ALEXO DE MOURA BELO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES

Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outro (Com procuração)

**TC/020388/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAXINGÓ - CONTAS DE
GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2013)**

Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

RESPONSÁVEL: RITA DE REZENDE SOBRINHO - PREFEITURA

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Com procuração)

**TC/021124/2017 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FMS DE FLORIANO (EXERCÍCIO
DE 2014)**

Unidade Gestora: FMS DE FLORIANO

RESPONSÁVEL: BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA - FMS

Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORIANO

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Com procuração)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

**TC/003723/2017 INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE CARACOL (EXERCÍCIO DE
2017)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Objeto: Decreto Municipal nº 22/2017

Referências Processuais: Responsável: Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito

TOTAL DE PROCESSOS - 74 (setenta e quatro)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de novembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões